



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 22 de Janeiro de 2026 Ano XXVIII Nº 6646

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6013, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a disponibilização de veículo de transporte para fins sociais e comunitários no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, por meio da Secretaria competente, veículo de transporte coletivo, como ônibus, micro-ônibus ou similar, destinado ao atendimento de demandas sociais, culturais, esportivas e comunitárias do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º O veículo referido no artigo anterior terá uso exclusivamente social e comunitário, podendo ser solicitado, por exemplo, por:

I - grupos culturais, quadrilhas juninas, bandas, corais e demais representações artísticas locais;

II - equipes esportivas amadoras ou comunitárias;

III - associações de bairro, grupos religiosos e entidades sociais sem fins lucrativos;

IV - escolas e projetos sociais municipais, quando em atividades externas de interesse público.

Art. 3º A solicitação para o uso do transporte deverá ser protocolada junto à Secretaria responsável com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para o deslocamento, devendo constar:

I - justificativa do pedido e finalidade do uso;

II - local de destino e data do deslocamento;

III - número estimado de participantes;

IV - nome e contato do responsável pela solicitação.

Art. 4º O uso do transporte ficará condicionada à disponibilidade de veículo e motorista, bem como à compatibilidade com as demais demandas da administração Pública.

Art. 5º É vedado o uso do veículo para fins particulares, comerciais ou político-partidários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: Ewerton Vinicius Santos Duarte

Coautores: William do Santos Baizilio – Rita de Cassia Monteiro Gomes.

LEI Nº 6014, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a vedação à exposição de crianças e adolescentes de forma adultizada na

comunicação visual e nas plataformas digitais no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, institui a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Vedação à Exposição Adultizada

Art. 1º Fica proibida, no Município de Juazeiro do Norte, a utilização de imagens, vídeos ou quaisquer representações de crianças e adolescentes de forma adultizada em:

I - comunicação visual de estabelecimentos comerciais, eventos e campanhas publicitárias;

II - sites, redes sociais e demais canais digitais de órgãos públicos municipais;

III - sites, redes sociais e demais canais digitais de empresas, entidades, eventos, produtores de conteúdo e influenciadores sediados no município.

§1º Considera-se exposição adultizada aquela que apresente adolescente: a criança ou adolescente:

I - com vestimentas, acessórios ou maquiagens que remetam à sensualização ou conotação sexual;

II - em poses, expressões ou comportamentos de cunho sensual ou incompatíveis com a sua faixa etária;

III - em contextos que estimulem ou sugiram precocidade sexual ou comportamentos próprios da vida adulta.

§2º A vedação prevista neste artigo se aplica independentemente de finalidade lucrativa.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a:

I - advertência encaminhada ao responsável legal pelo órgão, empresa, entidade ou perfil digital;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência;

III - em caso de pessoa jurídica, a multa será aplicada ao responsável legal, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica.

§1º Os valores arrecadados com a aplicação de multas previstas nesta lei serão destinados ao financiamento de políticas públicas para crianças e adolescentes, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo requisitar apoio do Conselho Tutelar e do CMDCA.

CAPÍTULO II

Da Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes contra práticas, estímulos e contextos que acelerem ou forcem comportamentos, aparências ou responsabilidades não compatíveis com sua faixa etária.

Art. 5º São objetivos específicos da Política:

I - promover o desenvolvimento saudável e integral de crianças e adolescentes, respeitando seu tempo biológico, emocional, social e cultural;

II - prevenir a exposição precoce a conteúdos, vestimentas, comportamentos e responsabilidades adultas;

III - garantir que espaços escolares, eventos culturais e ações de comunicação no município sejam adequados às idades;

IV - sensibilizar a sociedade para os riscos e danos da adultização infantil.

Art. 6º A Política Municipal compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I - No âmbito educacional:

a) inclusão, na rede municipal de ensino, da Semana de Conscientização sobre a

Infância;

b) capacitação de professores e servidores da educação;

c) resgate e incentivo a brincadeiras, cantigas, histórias e jogos tradicionais da cultura local.

II - No âmbito cultural e de eventos:

a) fiscalização regulamentação eventos infantis;

b) criação do Selo “Infância Respeitada” para iniciativas adequadas.

III - No âmbito da comunicação e publicidade:

a) vedação de publicidade e campanhas que utilizem imagens de crianças em contextos sexualizados ou inadequados;

b) realização de campanhas públicas anuais com o lema “Ser criança é um direito”.

IV - No âmbito social:

a) implantação de protocolo de encaminhamento via Conselho Tutelar e rede de assistência social;

b) criação de canal online e aplicativo municipal para denúncias.

CAPÍTULO III

Do Observatório Municipal da Infância

Art. 7º Fica criado o Observatório Municipal da Infância, de caráter consultivo, composto por representantes da Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar, psicólogos e organizações da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I - monitorar indicadores relacionados à adultização infantil;

II - propor novas políticas, campanhas e parcerias;

III - elaborar relatório anual sobre a situação da infância no município.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios técnicos para caracterização da exposição adultizada, procedimentos de fiscalização e mecanismos de execução da Política Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadores Autores: Pergentina Parente Jardim Catunda – José Barbosa dos Santos Neto

Coautores: Francisco Rafael dos Nascimento Rolim – William dos Santos Bazilio – Ewerton Vinicius Santos Duarte – Francisco Benjamin de Moura – José Lucas Alves Ferreira – José Cleilson Rodrigues Vieira.

LEI Nº 6015, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Institui a “Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à vacinação” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Juazeiro do Norte, a “Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação”.

Art. 2º A Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação tem os objetivos primordiais de:

I - Incentivar a disseminação de informações para ampliar o conhecimento da população sobre o assunto, promovendo informações corretas e fidedignas quanto à importância, segurança, à eficiência e à eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II - Promover a realização de atividades educativas na rede públicas de saúde e de ensino para combater, de forma contínua, a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunização;

III - Formalizar parcerias, a fim de propiciar a soma de esforços do Poder Público e da sociedade para intensificar os esclarecimentos que garantam a credibilidade do Programa Nacional de Imunizações e de suas vacinas, estimulando a adesão ao referido programa, sobretudo, nos supermercados, no comércio em geral, na rede privada de ensino e nos demais locais com grande circulação de pessoas.

Art. 3º Para alcançar os objetivos desta lei, a campanha será efetivada por meio de procedimentos informativos e educativos, por exemplo, com materiais impressos e/ou digitais, produção de releases, produção de vídeos, palestras, seminários, entre outros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: Rita de Cassia Monteiro Gomes.

LEI Nº 6016, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Institui no âmbito do Município de Juazeiro do Norte – CE a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em estabelecimentos públicos e privados, com aviso de proibição de discriminação por motivos de cor, raça, etnia, religião, procedência nacional orientação sexual e identidade de gênero, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica os estabelecimentos comerciais, educacionais, esportivos, de lazer e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do município de Juazeiro do Norte- Ceará deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas proibindo a discriminação por baseados em cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 2º A placa deverá ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50 cm (cinquenta centímetros) de largura por 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e conter os seguintes dizeres:

“AVISO: É expressamente proibida a prática de discriminação ou preconceito baseados em cor, raça, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual e identidade de gênero.”

Parágrafo único. Ao final do Aviso, deverão constar os seguintes dizeres:

“Dúvidas, denúncias e reclamações:

“(Contato NEPIR) - Núcleo de Educação e Promoção para a Igualdade Racial - NEPIR.”

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização permanentes sobre igualdade racial, respeito à diversidade e combate à discriminação em espaços públicos, escolas, feiras, eventos culturais e plataformas digitais.

Art. 4º Sempre que possível, as placas deverão conter versão acessível, com pictogramas e/ou QR Code que direcionem a um vídeo com interpretação em Libras (Língua Brasileira de Sinais) ou áudio para pessoas com deficiência visual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: Felipe Mikael Vasques Monteiro.

LEI Nº 6017, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTINUO COM A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE SENSORES DE GLICOSE PARA PESSOAS COM DIABETES MELLITUS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Programa Municipal de Monitoramento Glicêmico Contínuo, com a finalidade de fornecer gratuitamente sensores de glicose intersticial do tipo flash ou contínuo a pacientes com diabetes mellitus, atendidos na rede pública de saúde.

Art. 2º - O programa tem por objetivos:

I - Ampliar o acesso à tecnologia de monitoramento glicêmico de forma contínua e não invasiva;

II - Promover melhor controle da glicemia em pacientes insulino dependentes;

III - Reduzir episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, bem como suas complicações agudas e crônicas;

IV - Diminuir internações e procedimentos de urgência decorrentes da descompensação diabética;

V - Qualificar a assistência ao portador de diabetes, promovendo educação em saúde e autonomia terapêutica.

Art. 3º - Serão beneficiados pelo programa:

I - Pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus tipo 1, independentemente da idade;

II - Pacientes com Diabetes Mellitus tipo 2 em uso de insulino terapia intensiva (mínimo de 3 aplicações diárias);

III - Crianças, adolescentes, idosos ou gestantes com DM que demandem monitoramento mais rigoroso;

IV - Pacientes em situação de vulnerabilidade social, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Portadores de deficiência ou com dificuldade de aderência ao método tradicional de automonitoramento capilar.

Art. 4º - O fornecimento será feito mediante:

I - Prescrição médica emitida por profissional do SUS ou conveniado;

II - Cadastro prévio no sistema de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Apresentação de laudo clínico justificador e comprovação de uso de insulina;

IV - Prioridade a pacientes em faixa de risco clínico e socioeconômico.

§1º Os sensores fornecidos deverão ser, preferencialmente, da linha FreeStyle Libre 2 ou equivalente, desde que sejam:

I - Aprovados pela ANVISA;

II - Não demandem calibração com glicemia capilar;

II - Permitam leitura contínua ou flash com conectividade via aplicativo ou leitor;

IV - Sejam economicamente viáveis por processo de aquisição pública.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde;

I - Regulamentar os critérios técnicos de concessão, controle e auditoria do programa;

II - Realizar aquisição e distribuição dos sensores por meio de procedimentos licitatórios regulares;

III - Promover capacitação dos profissionais de saúde, cuidadores e pacientes sobre o uso dos dispositivos;

IV - Manter registro informatizado dos pacientes beneficiários, com dados sobre controle glicêmico, internações e evolução clínica;

V - Estimular a articulação com programas de telemonitoramento e atenção especializada ao diabetes.

Art. 6º - O programa será avaliado anualmente com base nos seguintes indicadores:

I - Redução dos níveis de hemoglobina glicada (HbA1c) médios dos pacientes cadastrados;

II - Redução das taxas de internação por complicações agudas da diabetes;

III - Adesão dos usuários ao uso correto dos sensores;

IV - Eficiência da distribuição dos insumos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar relatório de avaliação anual à Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por:

I - Recursos oriundos do SUS, por meio do Piso de Atenção Básica (PAB);

II - Emendas parlamentares impositivas;

III - Convênios com o Governo Estadual, Federal ou com instituições privadas sem fins lucrativos;

IV - Reprogramação de despesas da atenção farmacêutica com insumos obsoletos.

Art. 8º - O programa será implantado em fases, conforme disponibilidade orçamentária, sendo a prioridade inicial os seguintes pacientes.

I - DM1 na infância e adolescência;

II - Gestantes com diabetes;

III - Pacientes com hipoglicemias severas recorrentes;

IV - Situação de alta vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A expansão progressiva será regulamentada por decreto do Executivo.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os fluxos operacionais e critérios técnicos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: Boaz David de Lima Gino

Coautores: Raimundo Farias Gregório Júnior - Ewerton Vinicius Santos Duarte - Francisco Benjamin de Moura - José Cleilson Rodrigues Vieira

LEI Nº 6018, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Selo Municipal “Empresa Livre de Racismo” no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE o Selo Municipal “Empresa Livre de Racismo”, a ser concedido às pessoas jurídicas de direito privado que comprovarem adoção de políticas de promoção da igualdade racial e combate à discriminação racial em suas atividades.

Art. 2º Para obtenção do selo, as empresas interessadas deverão comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura:

I - realização de treinamentos periódicos sobre diversidade racial e combate à discriminação, para seus funcionários e colaboradores;

II - existência de canal interno para recebimento e apuração de denúncias de discriminação racial;

III - adoção de políticas internas de promoção da igualdade racial e inclusão;

IV - participação em ações ou campanhas municipais voltadas ao combate ao racismo;

V - outras exigências que vierem a ser definidas em regulamento.

Art. 3º. As empresas certificadas poderão utilizar o selo em seus materiais de divulgação, impressos, mídias digitais, vitrines ou estabelecimentos, com a inscrição:

“EMPRESA LIVRE DE RACISMO - MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE”

Art. 4º - O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação dos requisitos.

Art. 5º - Será publicado no Portal da Prefeitura Municipal um cadastro atualizado das empresas certificadas com o Selo “Empresa Livre de Racismo”.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, conselhos municipais ou organizações da sociedade civil para execução e fiscalização do programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: Raimundo Farias Gregório Junior.

LEI Nº 6019, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA ENDOMETRIOSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - informar os cidadãos acerca das principais causas e sintomas da endometriose;

II - disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para o diagnóstico e o tratamento da endometriose;

III - realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - intensificar a realização de cirurgias por meio do SUS.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se endometriose a doença caracterizada pela presença de endométrio, tecido do revestimento interior do útero, em outros órgãos da pelve que não a cavidade uterina, ou seja, trompas, ovários, intestinos e bexiga.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos tais como:

I- realização de campanha informativa na qual constem informações sobre:

a) os sintomas da endometriose;

b) as faixas etárias com maior incidência de endometriose; e

c) os cuidados necessários para as pacientes com endometriose;

II - divulgação das informações referidas nas alíneas do inc. I do caput deste artigo por meio de:

a) inserções nas mídias de ampla veiculação;

b) confecção de cartilhas explicativas e de cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde;

c) elaboração de vídeos demonstrando as terapias adequadas, para serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;

III - promoção de cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;

IV - provisão das unidades públicas de saúde do Município de Juazeiro do norte com profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames com alta precisão.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do laudo médico em que conste o diagnóstico, para que seja iniciado, no SUS do Município de Juazeiro do Norte-Ce, o tratamento da paciente com endometriose.

Parágrafo único. Conforme a necessidade terapêutica do caso, registrada em prontuário único, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora Autora: Auricelia Bezerra

LEI Nº 6020, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Conselho Escolar a criar a Comissão de Educação Ambiental, responsável por fomentar iniciativas sustentáveis na educação municipal de ensino, visando implementar ações educativas relacionadas à coleta, bem como providenciar a destinação adequada dos resíduos sólidos.

Art. 2º A Comissão de Educação Ambiental terá como objetivos:

I. Discutir e planejar ações junto à comunidade a qual a escola esteja instalada;

II. Promover atividades didático-pedagógicas com o propósito de difundir a educação ambiental dentro das escolas e elaborar cartilhas sobre a importância da redução do lixo produzido, a separação de materiais recicláveis e não recicláveis e o encaminhamento dos dejetos de forma adequada;

III. Participar e organizar, junto à comunidade, ações referentes à conservação e preservação do meio ambiente;

IV. Realizar exposições com a finalidade de divulgação dos trabalhos realizados pela Comissão de Educação Ambiental com vistas a fomentar tais iniciativas e integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;

V. Organizar gincanas ecológicas interclasses com o objetivo de ampliar a participação dos alunos na coleta de materiais recicláveis;

VI. Fomentar iniciativas de compostagem dos resíduos orgânicos para a utilização em hortas locais;

VII. Estimular ações para que não haja a mistura e contaminação dos materiais recicláveis com os resíduos orgânicos no momento de sua retirada.

VIII. Firmar acordos, convênios com entidades públicas, organizações da sociedade civil (OSC), catadores individuais ou cooperativas de catadores formais que materiais recicláveis; não possuam fins lucrativos e que sejam constituídas exclusivamente por catadores de matérias recicláveis;

IX. Implementar lixeiras em números suficientes, para descarte de resíduos sólidos de acordo com a categoria do lixo produzido, bem como providenciar a substituição das lixeiras que estiverem danificadas.

Art. 3º Educação Ambiental, que poderá lamentará a forma de constituição da comissão de Educação ambiental que poderá ser formada por pelo menos um profissional dentre os alocados na unidade escolar direta, parceira, e/ou associações de pais e mestres, podendo também ser integrado pelas organizações da sociedade civil, instituições do ramo da reciclagem, para realizar os trabalhos juntamente com os familiares e a comunidade do entorno.

Art. 4º Os servidores públicos integrantes da Comissão de Educação Ambiental, poderão obter pontuação para evolução funcional da carreira, como forma de estimular a participação destes nas referidas iniciativas, conforme Decreto a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis (2026).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador Autor: Rita de Cassia Monteiro Gomes.

PORTARIA Nº 0040, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o encerramento da cessão, por permuta, de servidor público integrante do quadro da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE para o Poder Executivo do Município de Várzea Alegre/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação nº 001/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Várzea Alegre e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 07 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a solicitação de encerramento da permuta de servidores públicos efetivos, formalizada por meio do Ofício nº 017/2026, oriundo do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre/CE, a qual envolveu a cessão da servidora MARIA AMÉLIA BEZERRA DA COSTA, do Município de Juazeiro do Norte/CE, e, em contrapartida, a cessão da Sra. MARIA SOCORRO DA SILVA VIEIRA, servidora pública efetiva do Município de Várzea Alegre/CE, Matrícula Funcional nº 1222, investida no cargo de provimento efetivo de Professor;

RESOLVE,

Art. 1º - ENCERRAR A CESSÃO, por permuta, da Sra. MARIA AMÉLIA BEZERRA DA COSTA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4994, admitida em 08 de agosto de 2006, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 09 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0041, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte para o Poder Executivo do Município de Várzea Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação nº 001/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Várzea Alegre e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 07 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão, com ressarcimento ao ente de origem, da Sra. MARIA AMÉLIA BEZERRA DA COSTA, constante do Ofício nº 018/2026, do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre/CE;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER A CESSÃO da Sra. MARIA AMÉLIA BEZERRA DA COSTA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4994, admitida em 08 de agosto de 2006, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer suas funções junto ao Poder Executivo do Município de Várzea Alegre/CE, com ônus para o cessionário, que deverá promover o ressarcimento ao Município de Juazeiro do Norte/CE dos valores correspondentes à remuneração mensal da servidora, pagos por meio da respectiva folha de pagamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 10 de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0042, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de Cessão, por permuta, de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Bodocó/PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o 1º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025, estabelecido entre os Poderes Executivos dos Municípios de Bodocó/PE e Juazeiro do Norte/CE, datado de 02 de janeiro de 2026, alterando-se a vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão, por permuta, de servidores públicos efetivos entre os Municípios de Bodocó/PE e Juazeiro do Norte/CE, conforme o Ofício GP nº 009/2026, do Poder Executivo de Bodocó/PE, visando a continuidade da cessão de ARIANGELA ALVES DE SOUSA PIRES, e a renovação da cessão do servidor ANTOGNIONNE MARQUES DE SOUZA, Enfermeiro efetivo de Bodocó/PE, Matrícula Funcional nº 1528.

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO, por permuta, da Sra. ARIANGELA ALVES DE SOUSA PIRES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 5029, admitida em 1º de dezembro de 2006, investida no cargo de provimento efetivo de Enfermeira PSF, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para continuar a exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Bodocó/PE, com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0043, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de Cessão, por permuta, de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Bodocó/PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o 1º Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2025, estabelecido entre os Poderes Executivos dos Municípios de Bodocó/PE e Juazeiro do Norte/CE, datado de 02 de janeiro de 2026, alterando-se a vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2026, oriundo do Gabinete do Prefeito Municipal de Bodocó/PE, no qual solicita a renovação da cessão do servidor público do Município de Juazeiro do Norte, JOSÉ JACKSON FEITOSA PIRES.

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO do Sr. JOSÉ JACKSON FEITOSA PIRES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 5056, admitido em 1º de dezembro de 2006, investido no cargo de provimento efetivo de Odontólogo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para continuar a exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Bodocó/PE, com ônus para o cessionário, que deverá promover o ressarcimento ao Município de Juazeiro do Norte/CE dos valores correspondentes à remuneração mensal da servidora, pagos por meio da respectiva folha de pagamento.io:

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0044, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Assessor II da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR TATIANA CRISTINA DIAS GAMA NUNES, inscrita no CPF nº XXX.716.664-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), de Nível Ocupacional DAS 10.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0045, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de Juventude e Qualificação Profissional da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOANA MARIA LIMA BARROS, inscrita no CPF nº XXX.515.623-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Juventude e Qualificação Profissional, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0046, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador do Polo de Atendimento da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR CICERO ALEX GOIS DE ALENCAR, inscrito no CPF nº XXX.620.453-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador do Polo de Atendimento, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0047, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Assessor I da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR TATIANA CRISTINA DIAS GAMA NUNES, inscrita no CPF nº XXX.716.664-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), de Nível Ocupacional DAS 9.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0048, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Juventude e Qualificação Profissional da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR CICERO ALEX GOIS DE ALENCAR, inscrito no CPF nº XXX.620.453-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Juventude e Qualificação Profissional, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0049, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Jurídico da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR RAQUEL BRITO FRANCELINO DIAS, inscrita no CPF nº XXX.258.104-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0050, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Jurídico da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR RICARDO AGUIAR DE NEGREIROS ANDRADE, inscrito no CPF nº XXX.345.533-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0051, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Professora Manoela Ribeiro Salviano, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR KASSIA OLIVEIRA SALVINO, inscrita no CPF nº XXX.486.763-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. PROFESSORA MANOELA RIBEIRO SALVIANO, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0052, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.E.I.F. Manoel Balbino da Silva, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR KASSIA OLIVEIRA SALVINO, inscrita no CPF nº XXX.486.763-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.E.I.F. MANOEL BALBINO DA SILVA, Escola Tipo "C", integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0053, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Padre Francisco Jacinto de Barros, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR LARA PAULINO CAZÉ, inscrita no CPF nº XXX.797.383-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. PADRE FRANCISCO JACINTO DE BARROS, Escola Tipo "A", integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0054, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I.F. Raimundo Pessoa, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura

funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA NATÁLIA PEREIRA LANDIM, inscrita no CPF nº XXX.276.513-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I.F. RAIMUNDO PESSOA, Escola Tipo "C", integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE 4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0055, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. Professora Maria Bernadete de Alencar Santos, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA NATÁLIA PEREIRA LANDIM, inscrita no CPF nº XXX.276.513-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.M.E.I. PROFESSORA MARIA BERNADETE DE ALENCAR SANTOS, Escola Tipo "A", integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional :DASE 2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0056, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador do Polo de Atendimento da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOANA MARIA LIMA BARROS, inscrita no CPF nº XXX.515.623-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Polo de Atendimento, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 20 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0057, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Assessor II da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR VICENTE ERASMO LIMA ARAÚJO, inscrito no CPF nº XXX.559.123-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor II, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), de Nível Ocupacional DAS 10.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 19 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0058, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador Farmacêutico do Componente Especializado da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR ALLANA FEITOSA NOGUEIRA, inscrita no CPF nº XXX.319.723-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador Farmacêutico do Componente Especializado, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 14 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0059, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Farmacêutico do Componente Especializado da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARIA JOSÉ MOREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.144.133-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Farmacêutico do Componente Especializado, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0060, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Jurídico da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JENIFFER VITÓRIA DE FRANCA CABRAL, inscrita no CPF nº XXX.732.623-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0061, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo a servidor público municipal pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 38, inciso I, da Carta Magna, cumulado com o Art. 90, da Lei Complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte), acerca do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo;

CONSIDERANDO o pedido de renovação de Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo, protocolado sob o nº 202601-36301, formulado por ASSISLAN RODRIGUES PAIVA, servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo de Digitador, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), devidamente deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 12 de janeiro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR o AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO, no período de 06 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, ao Sr. ASSISLAN RODRIGUES PAIVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 3660, admitido em 19 de junho de 1998, investido no cargo de provimento efetivo de Digitador, com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 06 de fevereiro de 2026, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2027.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0033, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202601-36303, formulado

por JOSÉ NILTON SANTOS SOARES FILHO, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), o qual foi deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 13 de janeiro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 06 de janeiro de 2026 e término em 05 de janeiro de 2028, ao Sr. JOSÉ NILTON SANTOS SOARES FILHO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 97481, admitido em 22 de março de 2022, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em 05 de janeiro de 2028.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0038, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Orçamento da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PATRICIA SIMIÃO ALENCAR, inscrita no CPF nº XXX.006.373-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Orçamento, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0039, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Juazeiro do Norte (CMPDA).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.773, de 11 de outubro de 2017, que cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Juazeiro do Norte (CMPDA), órgão consultivo e deliberativo voltado à formulação, acompanhamento e fortalecimento das políticas públicas de proteção, defesa e bem-estar animal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da referida Lei, que estabelece a composição do Conselho, bem como a necessidade de designação formal de seus membros titulares e suplentes;

CONSIDERANDO, finalmente, que a regular constituição do CMPDA é indispensável para o seu pleno funcionamento, garantindo a legalidade de suas deliberações, bem como o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção, defesa e bem-estar animal no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Juazeiro do Norte (CMPDA), nos termos da Lei Municipal nº 4.773, de 11 de outubro de 2017, na forma a seguir especificada:

I - REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEAMASP):

TITULAR: CECÍLIA RUTH DA SILVA MARQUES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 150018, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP);

SUPLENTE: IRIS PAULA SILVA SANTOS, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 22097, investida no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, atualmente investida no cargo de provimento em comissão de Assessor I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP).

b) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU):

TITULAR: JUCIMARA SANTANA CARNEIRO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 153436, investida no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro dos Zoonoses, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

SUPLENTE: LAVÍNIA GONÇALVES OLIVEIRA, funcionária pública, Matrícula Funcional nº 108942, contratada temporariamente para exercer a função de Médica Veterinária, com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

c) REPRESENTANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDUC):

TITULAR: RAIMUNDA TÂNIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 15476, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, atualmente investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da Escola Ambiental Monsenhor Murilo de Sá Barreto, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

SUPLENTE: MARIA DO SOCORRO PINTO LEITE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4292, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

II - REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES AUTÔNOMAS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

a) REPRESENTANDO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB) - SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

TITULAR: AMANDA MARIA BORGES MENEZES, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará (OAB/CE) sob o nº 15.478-B, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB - Subseção de Juazeiro do Norte.

SUPLENTE: CINTHIA BELINO OLIVEIRA DA COSTA, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Ceará (OAB/CE) sob o nº 38145.

b) REPRESENTANDO O CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)

TITULAR: CLAUDIA DA SILVA MAGALHÃES, servidora pública federal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação perante o Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Cariri (UFCA);

SUPLENTE: PRISCILA TEIXEIRA SOUZA, servidora pública federal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, com lotação perante o Curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal do Cariri (UFCA).

c) REPRESENTANDO O CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DA ESTÁCIO/FMJ:

TITULAR: FLAVIANE TELES DE SOUZA, funcionária da Instituição de Ensino Superior Estácio/FMJ, Coordenadora do Curso de Medicina Veterinária da Estácio/FMJ;

SUPLENTE: GISELLE DOS SANTOS ANDRADE, funcionária da Instituição de Ensino Superior Estácio/FMJ, Coordenadora do Curso de Direito da Estácio/FMJ.

d) REPRESENTANDO A PET SOCIAL PATINHAS DE RUA:

TITULAR: ANA CLAUDIA LEIMING TELLES, voluntária, exercendo a função de Presidente da Pet Social Patinhas de Rua;

SUPLENTE: CESARINA PEREIRA LOPES, voluntária, exercendo a função de colaboradora e protetora independente

e) REPRESENTANDO O PROJETO GUERREIRO:

TITULAR: ELIZIANE LUCENA LOPES LUCIANO, voluntária, exercendo a função de Presidente do Projeto Guerreiro;

SUPLENTE: JANILSON MIRANDA SANTOS, voluntário perante o Projeto Guerreiro.

f) REPRESENTANDO A FEDERAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ (FEPAMA)

TITULAR: JOÃO BOSCO XAVIER VIVEIROS, voluntário, exercendo a função de Presidente da FEPAMA;

SUPLENTE: BRUNO CESAR DE SÁ QUENTAL, voluntário, exercendo a função de Médico Veterinário.

III - REPRESENTANTES DA PROTEÇÃO INDEPENDENTE DA CAUSA ANIMAL

a) TITULAR: LUZINETE SILVA NASCIMENTO LIMA, tendo como SUPLENTE: MARIA LAURA XIMENES PAIVA;

b) TITULAR: RAQUEL FELIX PEREIRA, tendo como SUPLENTE: MARIA AMANDA DOS SANTOS GOMES

c) TITULAR: ANNA LARYSSA RODRIGUES FELIX DA SILVA, tendo como SUPLENTE: CLAUDENIA PEREIRA LIMA

Art. 2º - Fica designada a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Juazeiro do Norte (CMPDA), na forma a seguir especificada:

a) PRESIDENTE: RAIMUNDA TÂNIA PINHEIRO DE OLIVEIRA.

b) VICE-PRESIDENTE: AMANDA MARIA BORGES MENEZES.

c) SECRETÁRIA: ANNA LARYSSA RODRIGUES FELIX DA SILVA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte,
Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 011/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a proposição de Meta Financeira para incremento fiscal referente ao 1º (primeiro) bimestre do exercício financeiro de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de estabelecer bimestralmente a meta de arrecadação estipulada mediante Portaria expedida pelo Secretário de Finanças, conforme o §1º, art. 7º da Lei nº 3920, de 25 de outubro de 2011, alterado pelo art. 4º da lei nº 4436/2015;

Considerando ainda, a necessidade do esforço fiscal nas receitas próprias do município para compensar as perdas nos repasses dos recursos provenientes das transferências constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Propor como meta de arrecadação para o primeiro bimestre (janeiro e fevereiro) do atual exercício financeiro, um incremento nominal de 10% (dez por cento) do total das receitas tributárias constituídas pela Secretaria de Municipal de Finanças - SEFIN, que corresponde a R\$ 2.186.880,00 (dois milhões cento e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01 de janeiro de 2026.

Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Portaria nº: 1418

SEAMASP

PORTARIA N.º 001/2026 - SEAMASP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEAMASP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 141, de 01 de abril de 2025 e alterações, e,

Considerando o Art. 117 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações,

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR O(s) servidor(es) MARIA AMANDA MACIEL DE LIMA, CPF: XXX.148.913-XX e RG: 20XXXXXXXX2-7 SSP-CE, para a função de FISCAL DO(S) CONTRATO(S) abaixo identificado(s):

1. Objeto: aquisição de produtos de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (café, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da secretaria de agricultura, meio ambiente e serviços públicos de Juazeiro do Norte/CE.

Contrato nº: 2025.12.19-0014

Vigência até: 19/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 12 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP, em Juazeiro do Norte (CE), aos 12 de janeiro de 2026.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP.

Portaria 488/2025 - GAB

PORTARIA N.º 002/2026 – SEAMASP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEAMASP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 141, de 01 de abril de 2025 e alterações, e,

Considerando o Art. 117 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações,

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR O(s) servidor(es) ANTÔNIO GEBSON PINHEIRO, CPF: XXX.034.233-XX e RG: 20XXXXXXXX43 SSPDS-CE, para a função de FISCAL DO CONTRATO abaixo identificado:

1. Locação de Imóvel Rural Destinado para Funcionamento da Fazenda Agroecológica

Contrato de Locação nº: 2025.03.07-0001

Inexigibilidade nº. 2025.02.27.2

Vigência até: 07/03/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de Maio de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 08 de Maio de 2025.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEAMASP.

Portaria 488/2025 - GAB

Portaria N° 051/2026 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr(a): “VERONICA MONALIZA GOMES GURGEL” inscrito no CPF: XXX.545.793-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, (três) diárias, no valor de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), ainda acrescida de 25%, equivalente à 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o valor total de 1.436,25 (Mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar do 4º módulo presencial do curso de especialização em atenção integral à saúde do trabalhador, promovido pelo CEREST estadual e ESP/CE, que aconteceu nos dias 14, 15 e 16 de Janeiro de 2026, em FORTALEZA-CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria N° 052/2026 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr(a): “PRISCILA SARAIVA ALBANO” inscrito no CPF: XXX.284.013-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, ocupante do cargo de FONOAUDIÓLOGA, (três)

diárias, no valor de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), ainda acrescida de 25%, equivalente à 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) perfazendo o valor total de 1.436,25 (Mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a finalidade de participar do participar do 4º módulo presencial do curso de especialização em atenção integral à saúde do trabalhador, promovido pelo CEREST estadual e ESP/CE, que aconteceu nos dias 14, 15 e 16 de Janeiro de 2026, em FORTALEZA-CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de dezembro de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria Nº 70/2026 - GAB/SESAU

EMENTA: TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 031/2026, publicada de forma duplicada, que trata sobre concessão de diária e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, em razão de duplicidade de publicação, a Portaria nº 031/2026, que concedia ao Sr. VALDEIR BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF XXX.531.583-XX, lotado na Secretaria de Saúde – SESAU, diária referente à viagem realizada no dia 08/01/2026, com retorno em 10/01/2026, em veículo MOBI LIKE, placa TNN-2G60, com destino à Fortaleza – CE, onde exerce o cargo de motorista.

A portaria anulada tratava da concessão de 01 (uma) diária e 1/2 (meia) no valor de R\$ 244,50, acrescida de 8% (R\$ 13,04) e de 25% (R\$ 61,12), totalizando R\$ 318,66 (trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), para transporte de pacientes para tratamento de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de Janeiro 2026.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO
COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PORTARIA 486/2025

COPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.
01/2026 PORTARIA INSTAURADORA Nº 01/COPLAG, DE
06 DE JANEIRO DE 2026

- MANDADO DE CITAÇÃO -

EMPRESA: M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS
LTDA

CNPJ: 21.062.777/0001-50

SÓCIO-ADMINISTRADOR: MEIRE KARLA DE AZEVEDO
ARAUJO DUTRA DANTAS

ENDEREÇO: R GONZAGA PEDRO DA SILVA, 342 F, 58.865-
000, BOSQUE DO PIRANHAS, SAO BENTO - PB

EMAIL: alfaeletromoveis.sb@gmail.com

CONTATO: (83) 98189-1986 / (83) 98189-1986 / (83) 99996-
1984

EMPRESA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 24.334.945/0001-08

SÓCIO-ADMINISTRADOR: DIEGO MARCONDES CARTAXO
TAVARES

ENDEREÇO: SIT VARZEA DE FORA, SN, ANEXO D RODOVIA
MANOEL MATIAS COSTA CXPST 29 KM 01, 63.500-970, ZONA
RURAL, IGUATU - CE

EMAIL: dlacomerciorepresentacoes@gmail.com

CONTATO: (88) 3581-3459/ (88) 98857-7270

EMPRESA: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 81.618.753/0001-67

SÓCIO-ADMINISTRADOR: BRUNO DE LUCA ZANATTA,
ELOI BERTOLDI, MAGELI BERTOLDI

ENDEREÇO: R PROGRESSO, 150, 89.188-000, CENTRO,
AGRONOMICO-SC

EMAIL: contabilidade@elber.ind.br /
licitacao2@elbermedical.com.br

CONTATO: (47) 3542-3000 / (47) 3542-3005 / (47) 99773-0051

EMPRESA: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA
DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 54.322.844/0001-88

SÓCIO-ADMINISTRADOR: RODRIGO GOULART
LUCHTEMBERG

ENDEREÇO: R 434, 1603, CASA 01, 88.220-000, MORRETES,
ITAPEMA - SC

EMAIL: itapemedadm@gmail.com

CONTATO: (47) 98808-6791 / (47) 3430-0788 / (51) 3779-9771

EMPRESA: C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS LTDA

CNPJ: 24.864.422/0001-73

SÓCIO-ADMINISTRADOR: CARLOS EDUARDO CARVALHO

ENDEREÇO: AV BRASIL, 468, 86.870-000, CENTRO,
IVAIPORA - PR

EMAIL: parana.med@hotmail.com

CONTATO: (43) 3126-9000 / (43) 9961-2861 / (43) 3478-1781

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO LEGAL NO CURSO DA
LICITAÇÃO

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo
de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 01/COPLAG,

de 06 de janeiro de 2026, publicada no D.O.M, em 16 de janeiro de 2026 pela Controladoria e Planejamento Geral do Município – COPLAG, de Juazeiro do Norte/CE, para apuração de responsabilidade pelo descumprimento do pregão eletrônico nº 2025.10.23.1, por parte das empresas M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA; DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA; ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA; C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA., cujo objeto é aquisição de materiais permanentes destinados a suprir as necessidades operacionais dos diversos setores e unidades de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Tendo em vista o ofício nº 2025.12.04-003-CC/SEAD/PMJN, datado de 04 de dezembro de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual científica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, extraída da plataforma BLL, salientando que as empresas enviaram a proposta de preços iniciais, participaram da sessão de Pregão Eletrônico, confirmando ainda mais a aceitação e submissão às regras do Edital, porém quando convocadas para envio:

- a) Proposta de preço final (ADEQUADA) para o Lote 2 (referente à empresa DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI);
- b) Proposta de preços para o Lote 2 (referente à empresa M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA);
- c) Comprovação da garantia no montante de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (referente à empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA);
- d) Comprovação da garantia no montante de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (referente à empresa ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA);
- e) Comprovação da garantia no montante de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e documentos de habilitação (referente à empresa C E C IMPORTAÇÃO

E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA);

mantiveram-se omissas e não enviaram, agindo de forma contraditória às boas práticas licitatórias e descumprindo o previsto nas cláusulas, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo, salientando que não foi solicitado dilação de prazo por parte das empresas participantes, vejamos:

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Portanto, em cumprimento ao Art. 155, IV e Art.156, ambos da Lei 14.133/21, aos artigos 25, incisos IV e 26, do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, bem como aos itens 6.7 e 16, do Edital de Pregão Eletrônico, *ex vi*:

**“DAS INFRAÇÕES E
S A N Ç Õ E S
ADMINISTRATIVAS**

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%

(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.”

“Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão

do cometimento das seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório.”

“6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital;

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei nº 12.846, de 2013;

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 16.2.1. Advertência; 16.2.2, Multa: 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30 % do valor do contrato licitado;

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratual será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei nº 14.133/2021."

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.^a tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve a defendente apresentar toda a prova que estiver a produzir, sob o fulcro do art. 157 da lei 14.133/2021, *senão vejamos*:

“Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.”

Assinalamos ainda que os trabalhos são desenvolvidos na sede da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar, Sala 06 - CPAR.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) *requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade e/ou* b) *defesa administrativa*, via e-mail, cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br, ou ser protocolado de forma física, o qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CPAR, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 22 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

RAMSÉS VITORINO DUARTE

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ROTSENAIDYL FERNANDES TÁVORA SAMPAIO

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

LARA DA CRUZ TAVARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N.
03/2026 PORTARIA INSTAURADORA Nº 03/COPLAG, DE
09 DE JANEIRO DE 2026

- MANDADO DE CITAÇÃO -

CNPJ: 11.483.125/0001-36

EMPRESA: LAVANDERIA E DESINFECCAO CEARENSE LTDA.

ENDEREÇO: AV JOSE BERNARDINO CARVALHO LEITE, 855,
63.092-000, ALTO DA ALEGRIA, BARBALHA - CE

EMAIL: termolavcariri@gmail.com

CONTATO: (88) 3085-3103, (88) 2141-3079, (88) 98843-7326

SÓCIO-ADMINISTRADOR: HELLEN PINHEIRO LUSTOSA
ALENCAR e ALICIA GOMES COELHO

CNPJ: 45.963.536/0001-40

EMPRESA: AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA

ENDEREÇO: R IDALINA RIBEIRO, 232, 44.500-000, CENTRO,
CASTRO ALVES - BA

EMAIL: lfservcontabeis@hotmail.com

CONTATO: (75) 8206-9764

SÓCIO-ADMINISTRADOR: ALAN SILVA DOS SANTOS
FONSECA

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO LEGAL NO
CURSO DA LICITAÇÃO

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 03/COPLAG, de 09 de janeiro de 2026, publicada no D.O.M em 13 de janeiro de 2026 pela Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG, de Juazeiro do Norte/CE, republicada em 16 de janeiro de 2026, para apuração de responsabilidade pelo descumprimento do pregão eletrônico nº 2025.11.25.1, por parte das empresas LAVANDERIA E DESINFECÇÃO CEARENSE LTDA e AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços de lavanderia industrial especializada no processamento de roupas (desinfecção, alvejamento, engomagem e embalagem), incluindo o fornecimento e a reposição de peças do enxoval, bem como a entrega de roupas limpas, com controle de rastreabilidade do enxoval, destinadas aos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Tendo em vista o ofício nº 2025.12.15-001-CC/SEAD/PMJN, datado de 15 de dezembro de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, extraída da plataforma BLL, salientando que as empresas enviaram a proposta de preços iniciais, participaram da sessão de Pregão Eletrônico, confirmando ainda mais a aceitação e submissão às regras do Edital, porém quando convocadas para envio:

- a) Comprovação de garantia da proposta de preços quando convocada pelo condutor do certame (referente à empresa LAVANDERIA E DESINFECÇÃO CEARENSE LTDA);
- b) Proposta final adequada, garantia da proposta de preços e os documentos de habilitação (referente à empresa AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA);

mantiveram-se omissas e não enviaram, agindo de forma contraditória às boas práticas licitatórias e descumprindo o previsto nas cláusulas, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo. Ressalte-se que ainda houve dilação de prazo, concedida de ofício por igual período para a empresa LAVANDERIA E DESINFECÇÃO CEARENSE LTDA, tendo em vista que a comissão não localizou a garantia da proposta de preços, exigida no item 7.4 do Edital, vejamos:

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Portanto, em cumprimento ao Art. 155, IV e Art.156, ambos da Lei 14.133/21, aos artigos 25, incisos IV e 26, do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, bem como aos itens 6.7 e 16, do Edital de Pregão Eletrônico, *ex vi*:

DAS INFRAÇÕES E
SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.”

“Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omissa, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório.”

“6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital;

11.1. A proposta final deverá ser apresentada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II- (Modelo de Proposta de preços) deste Edital, assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras

ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca do produto e/ou fornecedor do serviço e demais informações relativas ao produto/serviço ofertado;

12.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1, Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes: Habilitação Jurídica: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua

representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição; - Qualificação Técnica: f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; f.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado; f.2) Comprovação de autorização de Funcionamento da Empresa licitante expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com o objeto da licitação para o(s) lote(s) 03,07 e 08; - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; i) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal; j) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual; k)

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal; l) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; n) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; - Qualificação Econômico-financeira: o) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; 0,1). A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos; p) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; - Declarações: q) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; r) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXII, do Art. 70 da Constituição Federal; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos

para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. t) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei nº 12.846, de 2013;

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 16.2.1. Advertência; 16.2.2. Multa; 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto; 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias

úteis, a contar da comunicação oficial. 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30 % do valor do contrato licitado;

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratual será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas

infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei nº 14.133/2021.”

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.ª tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve a defendente apresentar toda a prova que estiver a produzir, sob o fulcro do art. 157 da lei 14.133/2021, *senão vejamos*:

“Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.”

Assinalamos ainda que os trabalhos são desenvolvidos na sede da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar, Sala 06 - CPAR.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) *requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade e/ou* b) *defesa administrativa*, via e-mail, cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br, ou ser protocolado de forma física, o qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CPAR, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 23 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO
RAMSÉS VITORINO DUARTE

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO
JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO
ROTSENAIDYL FERNANDES TÁVORA SAMPAIO

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO
LARA DA CRUZ TAVARES

SEDETUR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA - SEDETUR N.º 003/2025 PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM CNPJ PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2026.

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

NOME DA INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO
ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - ACDB	HABILITADO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 13 de janeiro de 2026 houve a Apresentação e Aprovação do Plano de Contingência Municipal de Arboviroses 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 01/2026, que aprovou o Plano de Contingência Municipal de Arboviroses 2026.

Art.2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 13 de janeiro de 2026.

Edvaldo Ferreira Pires

Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 01/2026, de 13 de janeiro de 2026 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação - Pregão Eletrônico nº 2026.01.12.2. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, através de suas Unidades Gestoras, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.01.12.2, cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene, limpeza e conservação destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através de suas Unidades Gestoras, cuja data de abertura estava prevista para o dia 27 de janeiro de 2026. O que faz em virtude da necessidade da **revisão e atualização das pesquisas de preços**, de modo a adequá-las às novas características dos itens a serem licitados, conforme detalhamento constante no Termo de Revogação, anexado aos autos do processo. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 20 de janeiro de 2026. Elvira Sandra Cavalcante de Lima - Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito; Walberton Carneiro Gomes - Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município; José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas da Controladoria e Planejamento Geral do Município; Leandro Saraiva Dantas de Oliveira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças; José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde; Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação; Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social; Cícero Roberto Sampaio de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos; Ana Carolina Evangelista Biró - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura; Philippe Agnis Pinheiro Barbosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; Cláudio Sergei Luz e Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria; Ivan Figueiroa Pontes - Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente; Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenadora de Despesas da Fundação Memorial Padre Cícero; Jesus Rogério de Holanda - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte e Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Adiamento - Dispensa nº 2026.01.19.1. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica adiada a data limite do recebimento de propostas da Dispensa nº 2026.01.19.1, cuja data estava marcada para o dia 22 de janeiro de 2026. Diante do exposto, fica marcada nova data limite para o recebimento de propostas, as propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br até o dia 28 de janeiro de 2026 ou entregues/protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/Ceará, no horário de 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 22 de janeiro de 2026. Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Adiamento - Dispensa nº 2026.01.19.2. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica adiada a data limite do recebimento de propostas da Dispensa nº 2026.01.19.2, cuja data estava marcada para o dia 22 de janeiro de 2026. Diante do exposto, fica marcada nova data limite para o recebimento de propostas, as propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br até o dia 28 de janeiro de 2026 ou entregues/protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/Ceará, no horário de 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar - Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 22 de janeiro de 2026. José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2025.12.18.1. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as demandas das 04 cozinhas comunitárias, equipamentos da proteção social especial e básica e demais equipamentos que compreendem a Secretaria Municipal de Assistência Social de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): A L RODRIGUES DE OLIVEIRA LTDA inscrito no CNPJ nº 32.244.061/0001-90 classificado(a) no(s) Lote 03 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 180.178,90 (cento e oitenta mil cento e setenta e oito reais e noventa centavos), FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 32.043.610/0001-69 classificado(a) no(s) Lote 04 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 318.900,00 (trezentos e dezoito mil novecentos reais), Lote 08 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), Lote 09 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 492.995,00 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e cinco reais), G. ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 58.608.904/0001-84 classificado(a) no(s) Lote 05 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 10.866,00 (dez mil oitocentos e sessenta e seis reais), Lote 06 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 159.662,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais), Lote 07 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 22.423,00 (vinte e dois mil quatrocentos e vinte e três reais), VERDIVITA CARIRI LTDA inscrito no CNPJ nº 48.876.837/0001-25 classificado(a) no(s) Lote 02 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 310.519,00 (trezentos e dez mil quinhentos e dezenove reais) e YBP COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 26.970.227/0001-53 classificado(a) no(s) Lote 01 - Gêneros Alimentícios, no valor global de R\$ 1.466.561,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e um reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Homologação: 22 de janeiro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026

Aprova o Relatório Anual de Atividades do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte - CE, referente ao exercício de 2025, consolidando e quantificando as ações desenvolvidas pelo Conselho Pleno, pela Câmara de Educação Básica, pela Câmara do

CACS/FUNDEB e pela Câmara do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

O Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora e de controle social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.152, de 28 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 5.476/2025, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CME;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 0039/2025, que aprovou o Plano Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o dever institucional de assegurar a transparência, a publicidade, a accountability e o controle social das políticas públicas educacionais no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE, referente ao exercício de 2025, no qual se consolidam, de forma sistematizada e quantitativa, as ações desenvolvidas pelo Conselho Pleno e por suas Câmaras.

Art. 2º Registrar que, ao longo do exercício de 2025, o Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte desenvolveu as seguintes atividades institucionais, devidamente quantificadas:

I – Atos Normativos, Deliberativos e de Gestão Colegiada

I – Aprovação de 12 (doze) Resoluções, destinadas a regulamentar matérias de natureza administrativa, normativa e pedagógica do Sistema Municipal de Ensino;

II – Emissão de 85 (oitenta e cinco) Pareceres técnicos e deliberativos, relativos, entre outros temas, ao credenciamento, recredenciamento e autorização de funcionamento de instituições de ensino, à regularização da vida escolar de estudantes, à análise de

regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos e consultas encaminhadas ao Conselho;

III – Realização de 40 (quarenta) reuniões do Conselho Pleno, entre ordinárias e extraordinárias, assegurando o regular funcionamento do colegiado e o exercício de suas competências legais.

IV - Análise e Aprovação do Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, referente ao exercício de 2024, com recomendações ao Poder Executivo Municipal.

V - Recomposição de com CME com eleição e posse de novos membros para o mandato 2023/2026.

VI - Participação de audiências no Ministério Público.

VII - Realização de Campanhas Educativas para o cumprimento do corte Etário.

VIII - Realização de Campanhas Educativas para o cumprimento da determinação de antecipação de Matrículas para alunos com deficiência;

IX - Participação do Encontros da UCME, nacional, estadual e regional.

II – Acompanhamento Técnico-Pedagógico e Visitas às Instituições de Ensino

I – Realização de aproximadamente 52 (cinquenta e duas) visitas técnicas “in loco” a instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, compreendendo escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como instituições privadas de Educação Infantil;

II – Elaboração de relatórios técnicos circunstanciados, contendo análises, orientações, recomendações e encaminhamentos, com vistas à regularização, ao aprimoramento da gestão escolar e à garantia do direito à educação com qualidade social.

III – Atuação da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB

I – Realização de 12 (doze) reuniões ordinárias, além de reuniões extraordinárias sempre que demandado;

II – Análise sistemática de 04 (quatro) prestações trimestrais de contas dos recursos do FUNDEB;

III – Elaboração de pareceres técnicos e relatórios conclusivos acerca da aplicação dos recursos do Fundo (2024),

assegurando a observância da legalidade, da eficiência e da finalidade pública;

IV – Acompanhamento do Censo Escolar 2025, visando à fidedignidade dos dados educacionais e à correta apuração dos repasses financeiros;

V – Fiscalização da execução de obras, serviços, aquisições e ações educacionais custeadas com recursos do FUNDEB, incluindo visitas técnicas às unidades escolares e a setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Articulação institucional permanente com a Secretaria Municipal de Educação, Tribunal de Contas, Controladoria Interna, Ministério Público e Câmara Municipal, no exercício do controle social.

IV – Atuação da Câmara do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

I – Realização de 12 (doze) reuniões ordinárias, bem como reuniões extraordinárias sempre que necessário;

II – Fiscalização contínua da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com vistas à garantia da alimentação escolar saudável, segura e adequada;

III – Elaboração de pareceres técnicos e relatórios conclusivos acerca da aplicação dos recursos do PNAE (2024), assegurando a observância da legalidade, da eficiência e da finalidade pública;

IV – Realização de visitas técnicas a 52 (ciquenata e duas) unidades escolares, sem aviso prévio, para verificação das condições de preparo, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

V – Análise de cardápios, estoques, notas fiscais, extratos bancários, processos licitatórios e chamadas públicas, inclusive aquelas destinadas à aquisição de gêneros da agricultura familiar;

VI – Fiscalização dos fornecedores da alimentação escolar;

VIO – Análise da prestação de contas anual do PNAE;

VIII – Emissão e registro do Parecer Conclusivo Anual do CAE no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON/FNDE, bem

como o encaminhamento das informações aos órgãos de controle, quando necessário.

IX – Análise sistemática de 04 (quatro) prestações trimestrais de contas dos recursos do FUNDEB;

Art. 3º O Relatório Anual de Atividades aprovado por esta Resolução constitui instrumento oficial de prestação de contas à sociedade, de memória institucional e de subsídio técnico ao planejamento das ações do Conselho Municipal de Educação para os exercícios subsequentes.

Art. 4º Determinar que o Relatório Anual de Atividades seja amplamente divulgado, por meio do sítio eletrônico oficial do CME e/ou da Secretaria Municipal de Educação, e encaminhado aos órgãos de controle e demais instituições competentes, sempre que solicitado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ aos 22 de janeiro de 2026.

Aprovada, por unanimidade, em sessão plenária do dia 22 de janeiro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Juazeiro do Norte – Ceará

EMENTA: Aprova o Calendário Letivo da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte para o ano letivo de 2026.

RELATOR: JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM.

PARECER: 01/2026

APROVADO EM: 15 de janeiro de 2026

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 591/2025 – COORDENADORIA/RH/SEDUC/JN com solicitação de análise do Calendário Letivo 2026 da Rede Municipal de Ensino. Consta que o documento foi elaborado em conformidade com a legislação federal, municipal e com as diretrizes pedagógicas da Rede.

O calendário enviado apresenta:

- a) distribuição do ano letivo por meses;
- b) marcação dos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) previsão de Jornada Pedagógica, reuniões administrativas e pedagógicas;
- d) sábados letivos;
- e) início e encerramento dos bimestres e semestres;
- f) recessos;
- g) férias docentes (julho);
- h) período de recuperação em janeiro de 2027;
- i) totalização dos dias letivos, atingindo 200 dias, conforme consta na tabela de fechamento do documento oficial.

O material atende às exigências da Resolução CME nº 007/2017, que estabelece critérios para elaboração, organização e aprovação dos calendários escolares no Sistema Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise do Calendário Letivo 2026 baseia-se nos seguintes dispositivos:

- a) Constituição Federal, arts. 205 a 214;
- b) Lei nº 9.394/1996 – LDB, especialmente:
 1. art. 24, I – carga mínima anual de 800 horas distribuídas em 200 dias letivos;

2. art. 12 – organização da proposta pedagógica;
3. art. 23 – flexibilidade de organização escolar;

c) Lei Municipal nº 5.152/2021, que organiza o Sistema Municipal de Ensino;

d) Plano Municipal de Educação de Juazeiro do Norte;

e) Resolução CME nº 007/2017, que normatiza o Calendário Escolar, especialmente os arts.:

- 1) Art. 1º – responsabilidade da SME na elaboração do Calendário Padrão;
- 2) Art. 2º – garantia de, no mínimo, 200 dias letivos e 800 horas;
- 3) Art. 3º – definição de efetivo trabalho escolar;
- 4) Art. 4º – elementos obrigatórios do calendário;
- 5) Art. 5º – reuniões administrativas e pedagógicas mínimas;
- 6) Art. 8º – necessidade de aprovação pelo CME;
- 7) Art. 10 – reposição obrigatória de eventuais interrupções;
- 8) Art. 12 – consequências de descumprimento.

A proposta enviada pela SEDUC cumpre integralmente os requisitos acima.

III – ANÁLISE DA MATÉRIA - ANÁLISE DA CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CME Nº 007/2017

A seguir, apresenta-se a verificação ponto a ponto da conformidade do calendário com os artigos da Resolução:

1. Carga Horária e Dias Letivos (Art. 2º)

O documento assegura 200 dias letivos, respeitando a exigência mínima da legislação, tendo seu início previsto para o dia 2 de fevereiro de 2026 e encerramento em 30/12/2026, consta ainda, o período para os estudos de recuperação tendo início em 04/01/2027 e encerramento em 15/1/2027.

Consta ainda a previsão de sábados letivos: 16 de maio, 27 de junho, 15 de agosto e 26 de setembro.

A carga horária total atende ao mínimo de 800 horas anuais, podendo ser reorganizada por unidade escolar conforme sua matriz.

2. Efetivo Trabalho Escolar (Art. 3º)

O calendário inclui todos os dias destinados às atividades pedagógicas com participação de docentes, estudantes e equipe escolar, caracterizando trabalho efetivo.

3. Elementos Obrigatórios do Calendário (Art. 4º)

Estão contemplados:

- a) início e fim do ano letivo;
- b) feriados;
- c) recessos;
- d) férias docentes (julho);
- e) atividades pedagógicas;
- f) reunião administrativa;
- g) Jornada Pedagógica;
- h) eventos formativos e datas comemorativas;

- i) inclusão do Dia Nacional da Consciência Negra (20 de novembro) como dia de programação obrigatória, conforme exige o parágrafo único do artigo 4º.

4. Previsão de Reuniões (Art. 5º)

O calendário prevê:

- a) no mínimo duas reuniões administrativas, uma por semestre;
- b) quatro reuniões pedagógicas, iniciando em janeiro, antes do início das aulas;
- c) atividades de formação continuada distribuídas ao longo do ano.

5. Previsão para AEE (Art. 7º)

O calendário, ao ser padronizado pela SME, aplica-se a todas as modalidades, incluindo o Atendimento Educacional Especializado, conforme determina o artigo 7º.

6. Encaminhamento e Homologação (Art. 8º)

O calendário foi enviado dentro dos prazos e mediante documentação oficial.

7. Reposições e Alterações (Art. 9º e Art. 10)

O documento prevê sábados letivos e mecanismos seguros para recomposição de carga horária em eventual necessidade.

Portanto, o documento está totalmente adequado aos critérios da Resolução CME nº 007/2017.

IV - VOTO DO RELATOR

Após exame minucioso da documentação encaminhada e da análise dos aspectos legais, organizacionais e pedagógicos que estruturam a proposta, constato que o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte para o ano letivo de 2026 apresenta plena aderência às normas federais vigentes e às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino, em especial aos critérios previstos na Resolução CME nº 007/2017.

O documento demonstra planejamento consistente, coerência na distribuição das atividades ao longo do ano e observância rigorosa das exigências legais, garantindo os 200 dias letivos, a carga horária anual obrigatória e os períodos destinados ao planejamento pedagógico, formação continuada, acompanhamento avaliativo e demais ações essenciais ao funcionamento regular das unidades escolares. Ressalto que a proposta preserva a organização, a continuidade e a regularidade do processo de ensino e aprendizagem, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada etapa da Educação Básica.

Diante da conformidade integral da proposta com os marcos normativos aplicáveis e inexistindo qualquer impedimento ou inconformidade, voto pela aprovação do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte para o ano letivo de 2026, recomendando sua ampla divulgação junto às escolas, profissionais da educação, estudantes e famílias, de modo a garantir transparência, previsibilidade e eficiência em sua execução.

É o parecer.

S.M.J

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Relator

V. DELIBERAÇÃO DO PLENO

O Pleno do Conselho Municipal de Educação, em sessão realizada em 15/01/2026, acompanhou o voto do relator, APROVANDO o Calendário Letivo 2026 e autorizando sua homologação e publicação oficial.

SUGESTÕES:

- a) O Conselheiro Tiago Josimar da Silva, sugeriu o início em 29 de Janeiro de 2026, e encerramento em 23 de dezembro de 2026.
- b) Conselheiro Tiago Josimar da Silva, sugeriu a inclusão de mais um sábado letivo (28 de março).

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte aprovou o parecer do relator na sessão ordinária de 15 de janeiro de 2026.

Prof. Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME

CALENDÁRIO
LETIVO 2026Secretaria Municipal
de EducaçãoPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

JANEIRO							0 dias letivos	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
				1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		

01 - Contratação Universal
26, 27 e 28 - Jornada Pedagógica
29 - 1º Reunião Administrativa / 1ª Reunião Pedagógica
30 - Organização do ambiente escolar

FEVEREIRO							17 dias letivos	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		

02 - Início do Ano Letivo e do 1º Bimestre
9 a 13 - Avaliação Diagnóstica
16 - Recesso Escolar
17 - Carnaval
18 - Quarta-feira de cinzas

MARÇO							20 dias letivos	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31						

09 a 13 - Semana de Valorização das Mulheres que Reserem História (Lei 14.586/2025)
16 a 23 - Semana Ps. Cícero
24 - Aniversário de Ps. Cícero
25 - Carta Magna do Ceará

ABRIL							19 dias letivos	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
				1	2	3		
5	6	7	8	9	10	11		
12	13	14	15	16	17	18		
19	20	21	22	23	24	25		
26	27	28	29	30				

2 - Recesso Escolar Quinta-feira Santa
3 - Sexta-feira Santa
21 - Tiradentes
22 - Encerramento do 1º Bimestre
23 - Início do 2º Bimestre
24 - Proposta de 2ª Reunião Pedagógica

MAIO							21 dias letivos	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
				1	2			
3	4	5	6	7	8	9		
10	11	12	13	14	15	16		
17	18	19	20	21	22	23		
24	25	26	27	28	29	30		
31								

01 - Dia do Trabalho
18 a 22 - Semana Beata Maria de Araújo
19 a 21 - II Seminário EREB
16 - Sábado Letivo (quarta-feira)

JUNHO							22 dias letivos	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
1	2	3	4	5	6			
7	8	9	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30						

04 - Corpus Christi
27 - Sábado Letivo (terça-feira)

JULHO							0 dias letivos	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31						

01 a 30 - Férias Docentes
22 - Dia do Município
31 - 2ª Reunião Administrativa - Manhã
31 - 2ª Reunião Pedagógica - Tarde

AGOSTO							22 dias letivos	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30	31						

03 - Encerramento do 2º Bimestre
04 - Início do 3º Bimestre e do 2º Semestre Letivo
09 - Dia dos Pais
11 - Dia dos Estudantes
15 - Sábado Letivo (quarta-feira)

SETEMBRO							21 dias letivos	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
				1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30			

07 - Independência do Brasil
15 - Nossa Senhora das Dores
26 - Sábado Letivo (quinta-feira)

OUTUBRO							19 dias letivos	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
				1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		

10 - Proposta da 4ª Reunião pedagógica
12 - Nossa Senhora da Aparecida / 12 - Dia das crianças
13 - Encerramento do 3º Bimestre Letivo
14 - Início do 4º Bimestre Letivo
15 - Dia dos Professores
28 - Dia do Servidor Público

NOVEMBRO							19 dias letivos	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
1	2	3	4	5	6	7		
8	9	10	11	12	13	14		
15	16	17	18	19	20	21		
22	23	24	25	26	27	28		
29	30							

02 - Finados
15 - Proclamação da República
20 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

DEZEMBRO							20 dias letivos	
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb		
				1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10		
11	12	13	14	15	16	17		
18	19	20	21	22	23	24		
25	26	27	28	29	30	31		

24 - Recesso Natalino
25 - Natal
30 - Encerramento do ano Letivo
31 - Recesso Véspera de Ano Novo

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE

seduc@juazeiro.ce.gov.br

CALENDÁRIO
LETIVO 2026Secretaria Municipal
de EducaçãoPREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Legenda:

	Feriados
	Jornada Pedagógica
	Reunião Administrativa / Reunião Pedagógica
	Início do Ano Letivo e dos Bimestre/Semestres
	Eventos e reuniões de pais
	Encerramento de Bimestre/Semestres
	Sábado Letivo

JANEIRO 2027							Recuperação	
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb			
				1	2			
4	5	6	7	8	9			
11	12	13	14	15	16			
18	19	20	21	22	23			
25	26	27	28	29	30			

01 - Contratação Universal
02 a 15 - Recuperação
16 a 30 - Recesso dos professores

MÊS	DÍAS LETIVOS	SEMANAS	MÊS	DÍAS LETIVOS	SEMANAS	MÊS	DÍAS LETIVOS	SEMANAS
JANEIRO	0	1ª Semana - 05 a 09 2ª Semana - 12 a 16 3ª Semana - 19 a 23 4ª Semana - 26 a 30	MAIO	21	1ª Semana - 04 a 08 2ª Semana - 11 a 15 3ª Semana - 18 a 22 4ª Semana - 25 a 29	SETEMBRO	21	1ª Semana - 31 a 04 2ª Semana - 07 a 11 3ª Semana - 14 a 18 4ª Semana - 21 a 25 5ª Semana - 28 a 12
FEVEREIRO	17	1ª Semana - 02 a 06 2ª Semana - 9 a 13 3ª Semana - 16 a 20 4ª Semana - 23 a 27	JUNHO	22	1ª Semana - 01 a 05 2ª Semana - 08 a 12 3ª Semana - 15 a 19 4ª Semana - 22 a 26 5ª Semana - 29 a 30	OUTUBRO	19	1ª Semana - 05 a 09 2ª Semana - 12 a 16 3ª Semana - 19 a 23 4ª Semana - 26 a 30
MARÇO	20	1ª Semana - 02 a 06 2ª Semana - 09 a 13 3ª Semana - 16 a 20 4ª Semana - 23 a 27	JULHO	FÉRIAS 1 a 30	1ª Semana - 01 a 03 2ª Semana - 06 a 10 3ª Semana - 13 a 17 4ª Semana - 20 a 24 5ª Semana - 27 a 31	NOVEMBRO	19	1ª Semana - 02 a 06 2ª Semana - 09 a 13 3ª Semana - 16 a 20 4ª Semana - 23 a 27
ABRIL	19	1ª Semana - 30 a 03 2ª Semana - 06 a 10 3ª Semana - 13 a 17 4ª Semana - 20 a 24 5ª Semana - 27 a 01	AGOSTO	22	1ª Semana - 03 a 07 2ª Semana - 10 a 14 3ª Semana - 17 a 21 4ª Semana - 24 a 28	DEZEMBRO	20	1ª Semana - 30 a 04 2ª Semana - 07 a 11 3ª Semana - 14 a 18 4ª Semana - 21 a 25 5ª Semana - 28 a 31
TOTAL DE DIAS LETIVOS							200 DIAS	

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE

seduc@juazeiro.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procuradoria Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretaria Municipal de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretaria Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretaria Municipal de Saúde - SESAU*
José Bendimar de Lima Junior*Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA*
Ana Carolina Evangelista Biró*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR*
Wilson Soares Silva*Secretaria Municipal de Cultura - SECULT*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV*
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa*Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
Ivan Figueiroa Pontes